



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ..... /2020

Dispõe sobre a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 1º.** Fica concedida, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal n.º 16/2016, Lei Complementar Municipal n.º 33/2018 e Lei Complementar Municipal nº 50/2019, **Revisão Geral Anual** aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019.

**Art. 2º.** A implementação do acréscimo decorrente da recomposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal ficará adstrito aos limites impostos pelo Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, acrescidos da revisão geral anual, serão os constantes do Anexo I.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2020

  
Ezequiel Ligoski Betim  
Presidente



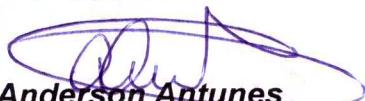
## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

  
**Marcos Rogério Silva Mello**  
**Vice Presidente**

  
**Renato Bahena**  
**1º Secretário**

  
**Anderson Antunes**  
**2º Secretário**

### ANEXO I

Vereadores	R\$ 8.395,96
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 11.850,73

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é um direito subjetivo dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Importante salientar que os servidores públicos municipais também receberão revisão geral em seus vencimentos pela Projeto Complementar que tramita perante esta Casa Legislativa.

Em anexo, seguem os índices utilizados, conforme previsão legal.